



PROJETO DE LEI ^{PL 286 /2019} 2019

(Da Sra. Deputada Júlia Lucy)

L I D O
Em, 02/04/19

Secretaria Legislativa

**Institui a Semana Distrital de Promoção
ao Empreendedorismo.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a Semana Distrital de Promoção ao Empreendedorismo a ser realizada, anualmente, durante a semana do dia 12 de abril, nos órgãos públicos e na rede pública e privada de ensino do Distrito Federal.

Art. 2º Durante a referida semana deverão ser desenvolvidas ações de promoção ao empreendedorismo e os valores da cultura empreendedora, devendo ser implementada na forma de campanhas institucionais, seminários, palestras, visitas a polos de Empreendedorismo, Inovação e Tecnologia, contando com a participação das escolas, da família, da sociedade, dos Setores Produtivos e dos órgãos Públicos.

Art. 3º Os órgãos públicos deverão desenvolver diretrizes internas de intraempreendedorismo e inovação.

Art. 4º O Poder Executivo deve regulamentar esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 286 / 2019
Folha Nº 01 Bete

SECRETARIA LEGISLATIVA 01/04/2019 10:43

70372





Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 2861/2019
Folha Nº 02 Bete

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com o Global Entrepreneurship Monitor, a maioria dos jovens brasileiros tem o desejo de empreender. No entanto, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, cinco anos após a criação de empresas, mais de 60% encerram suas atividades (IBGE, 2017).

Em linhas gerais, cerca de 28% dos brasileiros entre 18 e 64 anos tem intenção de empreender, quando nos Estados Unidos esse número é de apenas 12%.¹ Verifica-se, portanto, que a introdução de conceitos de empreendedorismo no sistema formal do ensino básico e nos órgãos públicos pode resultar num grande avanço na geração de emprego e renda no Brasil, já que fomenta-se conhecimentos e valores elementares na concepção de negócios.

Qualidades nitidamente empresariais como liderança, criatividade, resiliência, trabalho em equipe e planejamento podem ser utilizadas nos mais diversos campos, pessoais ou profissionais, portanto, demonstra-se necessário inculcar na população a cultura empreendedora, inclusive nos órgãos públicos.

Por fim, além de complementar a educação empreendedora através do sistema formal de ensino, o presente Projeto de Lei busca fomentar o intraempreendedorismo no serviço público, já que a própria administração pública precisa estar atenta aos anseios da sociedade por serviços mais eficientes, ágeis e de qualidade.

Entende-se como intraempreendedorismo a valorização de profissionais no âmbito interno das organizações, aproveitando e estimulando suas competências como um diferencial competitivo para atingir o objetivo organizacional. Apesar de ser uma palavra bonita e ter um propósito bem

¹ Global Entrepreneurship Monitor, 2016- 2017 e Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2017





pertinente aos modelos de gestão atuais, é preciso que o profissional tenha chances e seja motivado a empreender na prática cotidiana, o que não acontece atualmente.

Infelizmente quando se fala em empreendedorismo, dificilmente o interlocutor remeterá seu pensamento ao serviço público. Isso se deve ao fato de que a gênese da palavra tem a ver com a capacidade de assumir riscos, inovar, ter uma ideia e capitalizar sobre ela, gerando lucros sobre o negócio resultante, atitudes pouco comuns no ambiente público.

Assim, essa noção de que há uma forte ligação entre o setor privado e o empreendedorismo resultou no fato de que, em muitos casos, o fenômeno do empreendedorismo no setor público seja negligenciado. Em que pesem, todavia, essas ponderações, cresceram nos últimos anos os estudos acerca do empreendedorismo público como forma de gerar mais inovação e qualidade na prestação dos serviços aos cidadãos

O interesse pelo tema se deve ao fato de que está em curso um processo de modernização nas instituições públicas, que tem sido associado a noções comportamentais e gerenciais que trazem consigo conceitos e práticas que eram próprias e restritas às organizações empresariais privadas.

Por todo exposto, essas são as razões pelo qual conclamo meus Nobres Pares desta Casa de Leis a votarem favoravelmente pela aprovação deste projeto.

Sala das sessões, em de de 2019.


Deputada Júlia Lucy
NOVO

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 286 / 2019
Folha Nº 03 de 06



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

LEI Nº 3.796, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2006 (Autoria do Projeto: Deputado Aguinaldo de Jesus)

Institui o dia 11 de maio como o Dia do Empreendedorismo no Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o dia 11 de maio como o Dia do Empreendedorismo, a ser comemorado todo ano, a partir de maio de 2005.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, determinando as ações e objetivos a serem alcançados e como analisar o desempenho e a atuação das entidades públicas e privadas, responsáveis pelo incentivo e crescimento do empreendedorismo no Distrito Federal.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 2 de fevereiro de 2006
118º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Este texto não substitui o publicado no *Diário Oficial do Distrito Federal*, de 9/2/2006.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 286/2009
Folha Nº 04 Bte

Assunto: Consulta ao Gabinete sobre **Projeto de Lei nº 286/19**, que “Institui a Semana Distrital de Promoção ao Empreendedorismo”

Autoria: Deputado (a) **Júlia Lucy (NOVO)**

Ao **SPL** para indexações, em seguida à Secretaria Legislativa, para devolução ao Gabinete do Autor para manifestação sobre a existência de Legislação pertinente a matéria – **Lei nº 3.796/06**, que “**Institui o dia 11 de maio como o Dia do Empreendedorismo no Distrito Federal**”. (Art. 154/ 175 do RI).

Em 03/04/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Sector Protocolo Legislativo
PL Nº 286/19
Folha Nº 05 de 06